



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2515

PROJETO DE LEI Nº 94/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a repassar à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDICA DE PIRASSUNUNGA, os medicamentos e materiais para uso hospitalar, adquiridos por força do Convênio Nº 238/94, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Novembro de 1994.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 94/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a repassar à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDICA DE PIRASSUNUNGA, os medicamentos e materiais para uso hospitalar, adquiridos por força do Convênio Nº 238/94, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de outubro de 1.994.

- Pausto Victorelli
- PAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação em seu parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Piracicaba, em 11 de 1924

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento e

Redação em seu parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Piracicaba, em 11 de 1924

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Piracicaba, em 11 de 1924

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Piracicaba, em 11 de 1924

[Handwritten Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Nesta oportunidade, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei que visa autorizar a Municipalidade a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, medicamentos e materiais para uso hospitalar, adquiridos por força do convênio nº 238/94, celebrado com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional - de Saúde e Prefeitura Municipal de Pirassununga, objetivando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Governo Federal e o Governo Municipal resolveram, através do convênio celebrado, implementar uma ação conjunta e integrada, com a finalidade principal de dar o devido apoio financeiro à Santa Casa, fortalecendo sua capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Caberá ao Ministério/Fundo, transferir os recursos financeiros necessários para a execução do convênio, na forma do cronograma de desembolso, observadas suas disponibilidades.

À Prefeitura caberá a execução direta e indiretamente, dos trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata o convênio nº 238/94.

Demais considerações a respeito seriam desnecessárias, pois todas as obrigações e encargos da Prefeitura estão inseridas no corpo do convênio firmado, que em anexo juntamos a esta, como parte integrante do Projeto de Lei.

Em resumo, a propositura irá atingir a meta do Executivo Pirassununguense há muito esperada, ou seja, atender de forma mais precisa nossa população, inicialmente atra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

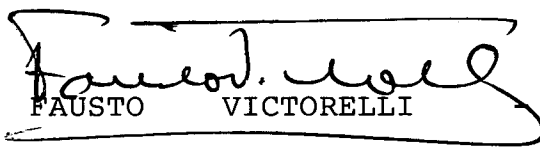
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten initials/signature in the top right corner.

(atra-) vés da aquisição de material de consumo para a nossa Santa Casa, conforme relação anexa enviada pela Direção daquele nosocômio.

Dado o alcance da propositura e a finalidade a que se destina, esperamos contar com o beneplácito de todos os senhores vereadores para sua aprovação, requerendo tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

- 
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

05

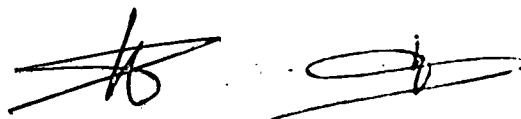
CONVÊNIO Nº. 238/94

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

Aos _____ dias _____ do ano de mil novecentos e noventa e quatro, pelo Convênio nº. _____, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, inscrito sob o C.G.C nº. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO/FUNDO**, neste ato representados pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto de 27/08/93, publicado no Diário Oficial, de 30/08/93, Doutor HENRIQUE SANTILLO, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5º. andar, em Brasília/Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº. 23812-415.189, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o nº. 003.009.181-00, e o Diretor-Executivo, nomeado pelo Decreto de 04/10/93, publicada no Diário Oficial da União, de 05/10/93, na condição de Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, consoante competência que foi delegada pelo Decreto nº 806, art. 10, de 24/04/93, publicada no Diário Oficial da União de 26/04/93, Doutor SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILO, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 2º. andar, em Brasília/Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº. M-937.914, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Estado de Minas Gerais, e inscrito no CPF sob o nº. 097.049.306-15, e a Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, inscrita no C.G.C. sob o nº 45.731.650/0001-45, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Doutor FAUSTO VICTORELLI, com domicílio especial na Rua Joaquim Procópio Araújo, nº 1662, portador da carteira de identidade nº 143737, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o nº 016.014.238-53, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666. de 21/06/93; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; da Lei nº 8080, de 19.09.90; dos Decretos nºs. 20, de 01.02.91 e 514, de 28.04.92, de 01.02.91 e das Instruções Normativas nº 02 e 03, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional/MEFP e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio. o apoio




19/10
financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, visando a fortalecer a capacidade técnico-Operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MINISTÉRIO/FUNDO - O MINISTÉRIO/FUNDO compromete-se a:

- 1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira.
- 1.2 - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho;
- 1.3 - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.4 - analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do MINISTÉRIO/FUNDO alocados ao Convênio.

II - DA PREFEITURA - A PREFEITURA compromete-se a:

- 2.1 - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
 - 2.2 - aplicar os recursos recebido do MINISTÉRIO/FUNDO, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;
 - 2.3 - prestar contas dos recursos alocados pela União, conforme os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta Cláusula, nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo MINISTÉRIO/FUNDO;
 - 2.4 - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;
 - 2.5 - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
 - 2.6 - apresentar ao MINISTÉRIO/FUNDO os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
 - 2.7 - propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o
- 

- 07
/6
- MINISTÉRIO/FUNDO** possa exercer o estabelecido no item 1.3;
- 2.8 - arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
 - 2.9 - promover as licitações para aquisição de materiais, de acordo com a legislação específica;
 - 2.10 - restituir o valor transferido, acrescidos de juros legais e correção monetária, segundo índice - oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.10.1 - quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - 2.10.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
 - 2.10.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
 - 2.11 - requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência até 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Convênio, mediante Termo Aditivo;
 - 2.12 - a prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela, transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

Parágrafo Primeiro - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeira, anexo III, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo - caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação do Relatório se fará no final da vigência do instrumento, compondo a respectiva prestação de contas.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 2.3, desta Cláusula,

/4

CJF

deverá ser instruída com as peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

- a - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- b - cópia do Termo de Convênio ou Similar ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
- c - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;
- d - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso - Anexo III;
- e - Relação de Pagamentos - Anexo V;
- f - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;
- g - Conciliação Bancária; e
- h - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.

CLAUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de CR\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), sendo:

MINISTÉRIO/FUNDO: CR\$ 15.000.000,00 - oriundos do orçamento do MINISTÉRIO/FUNDO, nos termos da Lei nº 8.694/93, conforme discriminação orçamentária:

36901.13075.0428.2317.0243 - Operacionalização do Sistema Único de Saúde.

3.4.40.41 - Transferências Intergovernamentais a Municípios/Contribuições.

Valor - CR\$ 15.000.000,00

Empenho - nº.

PREFEITURA MUNICIPAL: A prefeitura participará no ano de 1994, com recursos no valor de CR\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) - que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal.

CJF

27

[Handwritten Signature]

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MINISTÉRIO/FUNDO** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **PREFEITURA**, em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

Parágrafo Primeiro - A liberação da importância far-se-a, após:

- a - comprovada o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 24, da Lei nº. 8.447/92;
- b - comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignados as transferências promovidas;
- c - comprovada a existência de recursos como contrapartida, que não será inferior a 30% (trinta por cento) do montante de recursos alocados;
- d - publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO/FUNDO** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pela **PREFEITURA** ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos liberados pelo **MINISTÉRIO/FUNDO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, a **PREFEITURA** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

A **PREFEITURA**, para alcance de objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admi-

[Handwritten Signature]

198

tir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - É facultado ao órgão do **MINISTÉRIO/FUNDO** responsável pelo programa, de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **MINISTÉRIO/FUNDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da **PREFEITURA** devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Único - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.


CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO/FUNDO**.

Parágrafo Único - Deverá ser mantida em local visível obrigatória e permanente, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio vigorará até 31/12/94, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.



116

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO/FUNDO**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

- a - falta de prestação de contas no prazo estabelecido se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério do **MINISTÉRIO/FUNDO**; e
- b - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

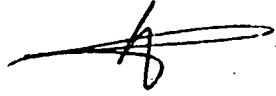
Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **MINISTÉRIO/FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **PREFEITURA**, serão adotadas as medidas disciplinares constantes do item 19, da Instrução Normativa nr. 02, de 19 de abril de 1993.

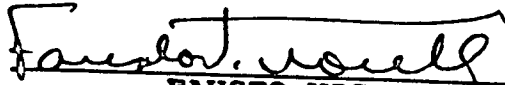
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal."



E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 98 da Instrução Normativa nº 02 de 19 de abril de 1993, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

HENRIQUE SANTILLO
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE



FAUSTO VICTORELLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILO
DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO
NACIONAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

PIRASSUNUNGA/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

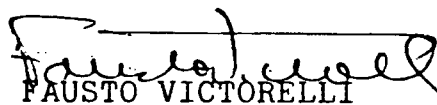
OF.GAB.Nº 053/94:-

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1.994.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

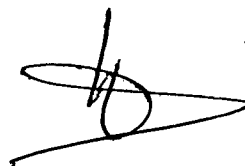
Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência, todo o empenho no sentido da liberação de recurso no valor de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros reais) que será destinado ao Hospital Municipal de Pirassununga/SP, pois o mesmo, vem atravessando uma crise difícil, no atendimento à população deste município e região.

Certo de contar com o apreço e dedicação de Vossa Excelência, desde já agradeço.


FAUSTO VICTORELLI

- Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DR. HENRIQUE SANTILLO
DD. Ministro de Estado da Saúde
BRASÍLIA, DF
stap/.-



11/10

OF. GAB. Nº
053/94

DECLARAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO de 18 / 02 / 94

FAUSTO VICTORELLI

nome completo do declarante

nacionalidade BRASILEIRO identidade nº 1473737-SSP/SFC P F nº 016.014.238-53

na condição de PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Governador, Secretário do Estado, Prefeito ou Secretário Municipal

declara, para fins de celebração de convênio com o Ministério da Saúde, que foram atendidos os seguintes condicionantes legais:

- I - Instituição, regulamentação e arrecadação dos tributos que lhe cabem, consoante os Artigos 145, 146 e 156, da Constituição Federal;
- II - As operações de crédito não excedem o montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do Artigo 167, da Constituição Federal, ou encontram-se em fase de adaptação conforme permissivo do Artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Aplicação de vinte e cinco por cento, ou mais, das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento de ensino, conforme determina o Artigo 212, da Constituição Federal;
- IV - Os dispêndios com pessoal próprio não excedem a sessenta e cinco por cento das despesas correntes, de acordo com o disposto no Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou atendem ao parágrafo único do mesmo Artigo;
- V - As receitas tributárias atendem aos limites percentuais estabelecidos no item 9.11.3 da Instrução Normativa número 03, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Receita Federal;
- VI - Não existem situações de mora ou inadimplência em relação ao Tesouro Nacional, ou órgãos e entidades de Administração Pública Federal, estando portanto atendido o Artigo 4º do Decreto número 20, de 1º de fevereiro de 1991;
- VII - Existe projeto ou atividade no Orçamento, a cuja dotação serão consignadas as transferências à União, de acordo com o previsto no Artigo 5º do Decreto número 20, de 1º de fevereiro de 1991;
- VIII - Existem recursos próprios que serão utilizados como contrapartida, em percentual igual ou superior a trinta por cento, do montante de desembolsos solicitados a União, de acordo com a exigência do parágrafo único do Artigo 5º do Decreto número 20, de 1º de fevereiro de 1991;
- IX - O objeto do Convênio, descrito no Plano de Trabalho anexo, consta do Plano de Saúde e prescrevem os parágrafos 1º e 2º do Artigo 36 da Lei número 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- X - Estão arquivados a disposição do Ministério da Saúde e outros órgãos competentes, para auditoria, as provas documentais referentes aos itens I a IX;
- XI - Esta declaração é prestada nos termos do Artigo 2º, do Decreto número 83.936, de 05 de setembro de 1979, e que qualquer inexactidão nos itens I a X acima implicará a rescisão do Convênio que vier a ser celebrado, e sujeitará o declarante às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1994

X


FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA				C.C.C. 45.731.650/0001-45	
Endereço RUA JOAQUIM PROCÓPIO ARAUJO, 1662					
Cidade PIRASSUNUNGA	UF SP	CEP 13630.000	DDD/Telefone (0195) 61.1119		E.A. PREF. MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praca de Pagamento		
Nome do Responsável FAUSTO VICTORELLI					CPF 016014238-53
Cl/Crição Exo. 143737-SSP/SP	Cargo PREFEITO	Função PREFEITO		Matrícula	
Endereço RUA JOAQUIM PROCÓPIO ARAUJO, 1662				CEP 13.630.000	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC/CPF	E.A.
Endereço		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto APOIO FINANCEIRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.		Período de Execução	
		Início ALR	Fim 30 CD
Identificação do Objeto AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.			
Justificativa da Proccisão VISA BASICAMENTE ATENDER DE FORMA MAIS PRECISA A POPULAÇÃO DA REGIÃO			

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 23

4 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Fim
		AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO (VIDE RELAÇÃO ANEXA)			ALR	30 DE

5 - Plano de Aplicação (Cr\$ 1.000.00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proprietário
Código	Especificação			
	AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	19.500.000	15.000.000	4.500.000
Total Geral		19.500.000	15.000.000	4.500.000

[Handwritten mark]

ANEXO
PLANO DE TRABALHO 33

5 - Cronograma de Desembolso (Cr\$ 1.000.00)

Concedente

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
		15.000.000				
Meta	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.

Proponente (Contrapartida)

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
		4.500.000				
Meta	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para devidos fins de prova junto ao (a) para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

PIRASSUNUNGA, 08/02/94

Local e Data

X *[Handwritten Signature]*
DAUSTO VICTOR FID
Diretor Administrativo

8 - Aprovação pelo concedente

Aprovado

Local e Data

Concedente

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

Entidade de Fins Filantrópicos

Pirassununga - SP.

Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.o 312 - Fls. 223 do Livro B.2 e no Cadastro Geral dos Contribuintes sob n.o 54.848.261/0001-11 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal Decreto n.o 86.668 de 30-11-81 Estadual Lei n.o 9.466 de 05-07-66 e Municipal Lei n.o 776 de 23-02-65

Avonida Nowton Prado, 1883 - Fone (DDD 0195) 61-9793 - CEP 13630-000 Pirassununga-SP

MATERIAL DE ALMOXARIFADO

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO	PREÇO TOTAL
AT CREPE 10 CM	40	DZ	1.900.00	76.000.00
AT CREPE 15 CM	40	DZ	2.800.00	112.000.00
AT CREPE 20 CM	30	DZ	3.800.00	114.000.00
GESSO 10 CM	10	CX	11.700.00	117.000.00
GESSO 15 CM	10	CX	16.700.00	167.000.00
GESSO 20 CM	05	CX	22.200.00	111.000.00
FITA ADESIVA	50	UN	700.00	35.000.00
FITA AUTOCLAVE	30	UN	1.980.00	59.400.00
ETER SULFURICO	12	LT	2.300.00	27.600.00
DEGERMANTE	12	LT	5.700.00	68.400.00
UROFIX	30	UN	1.400.00	42.000.00
MALHA TUB 4 CM	06	RL	2.150.00	12.900.00
MALHA TUB 6 CM	06	RL	2.600.00	15.600.00
MALHA TUB 8 CM	06	RL	3.400.00	20.400.00
MALHA TUB 10 CM	06	RL	4.000.00	24.000.00
MALHA TUB 12 CM	06	RL	4.300.00	25.800.00
MALHA TUB 20 CM	03	RL	6.588.00	19.764.00
BISTURI 10	100	UN	150.00	15.000.00
BISTURI 15	200	UN	150.00	30.000.00
BISTURI 23	200	UN	150.00	30.000.00
BOBINA F/ECG	24	RL	1.043.00	25.032.00
GILETE	500	UN	68.00	34.000.00
SALTO GRANDE	30	UN	300.00	9.000.00
MICROPORE 25X10	50	UN	1.980.00	99.000.00
ESPARADRAPO	50	UN	1.800.00	90.000.00
SONDA FOLEY 14	12	UN	1.200.00	14.400.00
SONDA FOLEY 16	12	UN	1.200.00	14.400.00
SONDA FOLEY 18	20	UN	1.200.00	24.000.00
VASELINA LIQUIDA	10	LT	2.600.00	26.000.00
VIREX	05	GL	2.100.00	10.500.00
PAPEL TOALHA	10	FD	2.400.00	24.000.00
EQUIPO F/ SANGUE	40	UN	750.00	30.000.00
BOLSA DE SANGUE	40	UN	1.400.00	56.000.00
ALGODAO HIDROF.	20	RL	1.985.00	39.700.00
AT ALGODAO 10 CM	20	DZ	1.076.00	21.520.00
COMPRESSA DE GAZE	60	PCT	3.800.00	228.000.00
GORRO DESCARTAVEL	500	UN	62.00	31.000.00
LUVA DE PROCEDIM	12	CX	7.800.00	93.600.00
LUVA 7,5	1000	PARES	370.00	370.000.00
LUVA 8	1000	PARES	370.00	370.000.00
NYLON 4.0 AG 2CM	04	CX	20.186.00	80.744.00
NYLON 4.0 AG 3CM	04	CX	20.186.00	80.744.00
NYLON 5.0 AG 3CM	01	CX	21.000.00	21.000.00
NYLON 6.0 AG 2CM	02	CX	20.186.00	40.372.00
ALGOFIL 0 S/AG	03	CX	13.160.00	39.480.00
ALGOFIL 2.0 S/ AG	03	CX	13.160.00	39.480.00
CAT GUT 2.0 SIMPLES S/AG	04	CX	16.700.00	66.800.00
KIT CATARATA	02	CX	259.200.00	518.400.00

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

Entidade de Fins Filantrópicos

Pirassununga - SP.

Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 312 - Fls. 223 do Livro B.2 e no Cadastro Geral dos Contribuintes sob n.º 54.848.261/0001-11 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal Decreto n.º 86.668 de 30-11-81 Estadual Lei n.º 9.468 de 05-07-66 e Municipal Lei n.º 776 de 23-02-65

Avonida Newton Prado, 1883 - Fono (DDD 0195) 61-3733 - CEP 13630-000 Pirassununga-SP

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO	PREÇO TOTAL
NYLON 10.0	02	CX	365.520.00	731.040.00
CAT GUT 2.0 SIMPLES C/AG 3CM	02	CX	25.500.00	51.000.00
CAT GUT 2.0 SIMPLES C/AG 2CM	02	CX	31.500.00	63.000.00
CAT GUT 4.0 SIMP C/AG 2.5CM	02	CX	31.500.00	63.000.00
SEDA 4-0 AGULHA 2 CM	02	CX	29.400.00	58.800.00
CAT GUT 6.0 SIMPL C/AG 1.3CM	02	CX	52.800.00	105.600.00
VICRIL 7-0	02	CX	314.400.00	628.800.00
SEDA 7-0 OFTALMO	02	CX	223.200.00	446.400.00
NYLON 6-0 VASCULAR AG 3CM	02	CX	24.450.00	49.900.00
CAT GUT 0 SIMPLES S/AG	02	CX	16.700.00	33.400.00
CAT GUT 0 SIMPLES C/AG 3CM	02	CX	25.500.00	51.000.00
CAT GUT 2.0 CROMADO AG 3CM	02	CX	28.000.00	56.000.00
FILME 13 X 18	05	CX	13.687.00	68.435.00
FILME 18 X 24	08	CX	25.231.00	201.848.00
FILME 24 X 30	07	CX	42.107.00	294.749.00
FILME 15 X 40	04	CX	35.099.00	140.396.00
FILME 30 X 40	04	CX	70.202.00	280.808.00
FILME 35 X 35	04	CX	71.637.00	286.548.00
FILME 35 X 43	04	CX	88.031.00	352.124.00
REVELADOR	02	GL	39.100.00	78.200.00
FIXADOR	02	GL	23.000.00	46.000.00
BARIDGEL	20	CP	2.300.00	46.000.00
TOTAL=====				7.753.084.00

MEDICAMENTOS DA FARMACIA

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO	PREÇO TOTAL
AGUA DESTILADA 10 ML	1000	AMP	67.00	67.000.00
AMINOFILINA 10 ML	300	AMP	305.00	91.500.00
AMPLACILINA 500 MG	300	FR	1.291.50	387.450.00
AMPLACILINA 1 GR	400	FR	1.425.90	570.360.00
ATROPINA 0,25 MG SULFATO	500	AMP	113.82	56.910.00
ADRENALINA 1 ML	200	AMP	145.00	29.000.00
BUSCOPAN 5 ML	300	AMP	396.05	118.815.00
BICARB DE SODIO 8,4% 10 ML	200	AMP	86.16	17.232.00
CLORETO DE SODIO 20% 10 ML	300	AMP	108.00	32.400.00
CLRETO DE POTASSIO 10% 10 ML	300	AMP	102.40	30.720.00
COMPLEXO B	500	AMP	118.42	59.210.00
DESPACILINA 400.000 MG	500	FR	1.206.52	603.260.00
DECADRON 4 MG	200	FR	1.268.40	253.680.00
FLAGIL 500 MG 100 ML	200	FR	3.399.00	679.800.00
GLICOSE 25% 10 ML	300	AMP	132.60	39.780.00
GLICOSE 50% 10 ML	300	AMP	192.00	57.600.00
GLUCONATO DE CALCIO 10 ML	100	AMP	251.81	25.181.00
GARAMICINA 20 MG	300	AMP	376.95	113.085.00
GARAMICINA 80 MG	500	AMP	660.45	330.225.00
KEFLIN 1 GR	1500	AMP	2.053.00	3.079.500.00
LASIX	300	AMP	196.00	58.800.00

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

Entidade de Fins Filantrópicos

Pirassununga - SP.

Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 312 - Fls. 223 do Livro B.2 e no Cadastro Geral dos Contribuintes sob n.º 54.848.261/0001-11 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal Decreto n.º 86.668 de 30-11-81 Estadual Lei n.º 9.468 de 05-07-66 e Municipal Lei n.º 776 de 23-02-65

Avonida Newton Prado, 1883 - Fono (DDD 0195) 61-3733 - CEP 13630-000 Pirassununga-SP

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO	PREÇO TOTAL
NOVALGINA 2 ML	500	AMP	224.70	112.350.00
NOVAMIM 100 MG	100	AMP	917.00	91.700.00
NOVAMIM 500 MG	60	AMP	2.905.00	174.300.00
FLASIL	300	AMP	120.11	36.033.00
PROSTIGMINE	300	AMP	58.59	17.577.00
QUEMICETINA 1 GR	200	FR	1.750.00	350.000.00
STAFICILIN 500 MG	700	FR	1.316.17	921.319.00
STOMAKON	400	FR	303.56	121.424.00
VOLTAREN 75 MG	400	AMP	326.90	130.760.00
VITAMINA C	400	AMP	78.40	31.360.00
MATERGAN 300 MG	10	FR	32.725.00	327.250.00
COMPRIMIDOS				
AMPLACILINA 500 MG	300	COMP	356.93	107.079.00
ALDOMET 250 MG	240	COMP	142.80	34.272.00
ALDOMET 500 MG	240	COMP	276.08	66.259.20
KEFLEX 500 MG	300	COMP	401.00	120.300.00
SUSTRATE	300	COMP	40.93	12.279.00
VOLTAREN 50 MG	260	COMP	126.52	32.895.20
VINCENTRON	200	COMP	128.10	25.620.00
POMADAS				
DRENISON CREME	24	TUBOS	2.598.40	62.361.60
IRUXOL 30 MG	50	TUBOS	3.967.16	198.358.00
NEBACETIM	24	TUBOS	1.251.40	30.033.60
TESTE PARA BANCO DE SANGUE				
KIT PARA HEPATITE C	01	UN	988.200.00	988.200.00
ANESTESICOS				
FAVULON	200	AMP	1.236.00	247.200.00
XYLOCAINA 2% S/ VASO	240	AMP	1.862.00	446.880.00
ETRANE 100 ML	03	FR	40.019.00	120.057.00
FORANE 100 ML	03	FR	101.532.95	304.598.85
TOTAL=====				11.811.974.45
TOTAL GERAL =====				19.565.058.45

Julio

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

Entidade de Fins Filantrópicos

Pirassununga - SP.

Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 312 - Fls. 223 do Livro B.2 e no Cadastro Geral dos Contribuintes sob n.º 54.848.261/0001.11 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal Decreto n.º 86.668 de 30-11-81 Estadual Lei n.º 9.468 de 05-07-66 e Municipal Lei n.º 776 de 23-02-65

Avonida Newton Prado, 1083 - Fono (DDD 0195) 81-3793 - CEP 13630-000 Pirassununga-SP

MATERIAL DE ALMOXARIFADO

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO	PREÇO TOTAL
AT CREPE 10 CM	40	DZ	1.900.00	76.000.00
AT CREPE 15 CM	40	DZ	2.800.00	112.000.00
AT CREPE 20 CM	30	DZ	3.800.00	114.000.00
GESSO 10 CM	10	CX	11.700.00	117.000.00
GESSO 15 CM	10	CX	16.700.00	167.000.00
GESSO 20 CM	05	CX	22.200.00	111.000.00
FITA ADESIVA	50	UN	700.00	35.000.00
FITA AUTOCLAVE	30	UN	1.980.00	59.400.00
ETER SULFURICO	12	LT	2.300.00	27.600.00
DEGERMANTE	12	LT	5.700.00	68.400.00
UROFIX	30	UN	1.400.00	42.000.00
MALHA TUB 4 CM	06	RL	2.150.00	12.900.00
MALHA TUB 6 CM	06	RL	2.600.00	15.600.00
MALHA TUB 8 CM	06	RL	3.400.00	20.400.00
MALHA TUB 10 CM	06	RL	4.000.00	24.000.00
MALHA TUB 12 CM	06	RL	4.300.00	25.800.00
MALHA TUB 20 CM	03	RL	6.588.00	19.764.00
BISTURI 10	100	UN	150.00	15.000.00
BISTURI 15	200	UN	150.00	30.000.00
BISTURI 23	200	UN	150.00	30.000.00
BOBINA P/ECG	24	RL	1.043.00	25.032.00
GILETE	500	UN	68.00	34.000.00
SALTO GRANDE	30	UN	300.00	9.000.00
MICROFONRE 25X10	50	UN	1.980.00	99.000.00
ESPARADRAPO	50	UN	1.800.00	90.000.00
SONDA FOLEY 14	12	UN	1.200.00	14.400.00
SONDA FOLEY 16	12	UN	1.200.00	14.400.00
SONDA FOLEY 18	20	UN	1.200.00	24.000.00
VASELINA LIQUIDA	10	LT	2.600.00	26.000.00
VIREX	05	GL	2.100.00	10.500.00
PAPEL TOALHA	10	FD	2.400.00	24.000.00
EQUIPO P/ SANGUE	40	UN	750.00	30.000.00
BOLSA DE SANGUE	40	UN	1.400.00	56.000.00
ALGODAO HIDROF.	20	RL	1.985.00	39.700.00
AT ALGODAO 10 CM	20	DZ	1.076.00	21.520.00
COMPRESSA DE GAZE	60	PCT	3.800.00	228.000.00
GORRO DESCARTAVEL	500	UN	62.00	31.000.00
LUVA DE PROCEDIM	12	CX	7.800.00	93.600.00
LUVA 7,5	1000	FARES	370.00	370.000.00
LUVA 8	1000	FARES	370.00	370.000.00
NYLON 4.0 AG 2CM	04	CX	20.186.00	80.744.00
NYLON 4.0 AG 3CM	04	CX	20.186.00	80.744.00
NYLON 5.0 AG 3CM	01	CX	21.000.00	21.000.00
NYLON 6.0 AG 2CM	02	CX	20.186.00	40.372.00
ALGOFIL 0 S/AG	03	CX	13.160.00	39.480.00
ALGOFIL 2.0 S/ AG	03	CX	13.160.00	39.480.00
CAT GUT 2.0 SIMPLES S/AG	04	CX	16.700.00	66.800.00
KIT CATARATA	02	CX	259.200.00	518.400.00

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

Entidade de Fins Filantrópicos

Pirassununga - SP.

Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.o 312 - Fls. 223 do Livro B.2 e no Cadastro Geral dos Contribuintes sob n.o 54.848.261/0001-11 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal Decreto n.o 86.668 de 30-11-81 Estadual Lei n.o 9.468 de 05-07-66 e Municipal Lei n.o 776 de 23-02-65

Avonida Newton Prado, 1883 - Fono (DDD 0195) 61-3733 - CEP 13630-000 Pirassununga-SP

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO	PREÇO TOTAL
NYLON 10.0	02	CX	365.520.00	731.040.00
CAT GUT 2.0 SIMPLES C/AG 3CM	02	CX	25.500.00	51.000.00
CAT GUT 2.0 SIMPLES C/AG 2CM	02	CX	31.500.00	63.000.00
CAT GUT 4.0 SIMP C/AG 2.5CM	02	CX	31.500.00	63.000.00
SEDA 4-0 AGULHA 2 CM	02	CX	29.400.00	58.800.00
CAT GUT 6.0 SIMPL C/AG 1.3CM	02	CX	52.800.00	105.600.00
VICRIL 7-0	02	CX	314.400.00	628.800.00
SEDA 7-0 OFTALMO	02	CX	223.200.00	446.400.00
NYLON 6-0 VASCULAR AG 3CM	02	CX	24.450.00	49.900.00
CAT GUT 0 SIMPLES S/AG	02	CX	16.700.00	33.400.00
CAT GUT 0 SIMPLES C/AG 3CM	02	CX	25.500.00	51.000.00
CAT GUT 2.0 CROMADO AG 3CM	02	CX	28.000.00	56.000.00
FILME 13 X 18	05	CX	13.687.00	68.435.00
FILME 18 X 24	08	CX	25.231.00	201.848.00
FILME 24 X 30	07	CX	42.107.00	294.749.00
FILME 15 X 40	04	CX	35.099.00	140.396.00
FILME 30 X 40	04	CX	70.202.00	280.808.00
FILME 35 X 35	04	CX	71.637.00	286.548.00
FILME 35 X 43	04	CX	88.031.00	352.124.00
REVELADOR	02	GL	39.100.00	78.200.00
FIXADOR	02	GL	23.000.00	46.000.00
BARIOGEL	20	CP	2.300.00	46.000.00
TOTAL=====				7.753.084.00

MEDICAMENTOS DA FARMACIA

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO	PREÇO TOTAL
AGUA DESTILADA 10 ML	1000	AMP	67.00	67.000.00
AMINOFILINA 10 ML	300	AMP	305.00	91.500.00
AMPLACILINA 500 MG	300	FR	1.291.50	387.450.00
AMPLACILINA 1 GR	400	FR	1.425.90	570.360.00
ATROPINA 0,25 MG SULFATO	500	AMP	113.82	56.910.00
ADRENALINA 1 ML	200	AMP	145.00	29.000.00
BUSCOPAN 5 ML	300	AMP	396.05	118.815.00
BICARB DE SODIO 8,4% 10 ML	200	AMP	86.16	17.232.00
CLORETO DE SODIO 20% 10 ML	300	AMP	108.00	32.400.00
CLRETO DE POTASSIO 10% 10 ML	300	AMP	102.40	30.720.00
COMPLEXO B	500	AMP	118.42	59.210.00
DESPACILINA 400.000 MG	500	FR	1.206.52	603.260.00
DECADRON 4 MG	200	FR	1.268.40	253.680.00
FLAGIL 500 MG 100 ML	200	FR	3.399.00	679.800.00
GLICOSE 25% 10 ML	300	AMP	132.60	39.780.00
GLICOSE 50% 10 ML	300	AMP	192.00	57.600.00
GLUCONATO DE CALCIO 10 ML	100	AMP	251.81	25.181.00
GARAMICINA 20 MG	300	AMP	376.95	113.085.00
GARAMICINA 80 MG	500	AMP	660.45	330.225.00
KEFLIN 1 GR	1500	AMP	2.053.00	3.079.500.00
LASIX	300	AMP	196.00	58.800.00

Irmãdãde da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

Entidade de Fins Filantrópicos

Pirassununga - SP.

Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 312 - Fls. 223 do Livro B.2 e no Cadastro Geral dos Contribuintes sob n.º 54.848.261/0001-11 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal Decreto n.º 86.668 de 30-11-81 Estadual Lei n.º 9.468 de 05-07-66 e Municipal Lei n.º 776 de 23-02-65

Avonida Newton Prado, 1883 - Fono (DDD 0185) 61-3733 - CEP 13630-000 Pirassununga-SP

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO	PREÇO TOTAL
NOVALGINA 2 ML	500	AMP	224.70	112.350.00
NOVAMIM 100 MG	100	AMP	917.00	91.700.00
NOVAMIM 500 MG	60	AMP	2.905.00	174.300.00
PLASIL	300	AMP	120.11	36.033.00
PROSTIGMINE	300	AMP	58.59	17.577.00
QUEMICETINA 1 GR	200	FR	1.750.00	350.000.00
STAFICILIN 500 MG	700	FR	1.316.17	921.319.00
STOMAKON	400	FR	303.56	121.424.00
VOLTAREN 75 MG	400	AMP	326.90	130.760.00
VITAMINA C	400	AMP	78.40	31.360.00
MATERGAN 300 MG	10	FR	32.725.00	327.250.00
COMPRIMIDOS				
AMPLACILINA 500 MG	300	COMP	356.93	107.079.00
ALDOMET 250 MG	240	COMP	142.80	34.272.00
ALDOMET 500 MG	240	COMP	276.08	66.259.20
KEFLEX 500 MG	300	COMP	401.00	120.300.00
SUSTRATE	300	COMP	40.93	12.279.00
VOLTAREN 50 MG	260	COMP	126.52	32.895.20
VINCENTRON	200	COMP	128.10	25.620.00
POMADAS				
DRENISON CREME	24	TUBOS	2.598.40	62.361.60
IRUXOL 30 MG	50	TUBOS	3.967.16	198.358.00
NEBACETIM	24	TUBOS	1.251.40	30.033.60
TESTE PARA BANCO DE SANGUE				
KIT PARA HEPATITE C	01	UN	988.200.00	988.200.00
ANESTESICOS				
PAVULON	200	AMP	1.236.00	247.200.00
XYLOCAINA 2% S/ VASO	240	AMP	1.862.00	446.880.00
ETRANE 100 ML	03	FR	40.019.00	120.057.00
FORANE 100 ML	03	FR	101.532.95	304.598.85
TOTAL=====				11.811.974.45
TOTAL GERAL =====				19.565.058.45

Julio



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 94/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Municipalidade a repassar para a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, os medicamentos e materiais para uso hospitalar, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/OUTUBRO/1994.

Valdir Rosa
Presidente

Nivaldo Sergio Ranciaro
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 94/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Municipalidade a repassar para a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, os medicamentos e materiais para uso hospitalar, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/OUTUBRO/1994.




Jorge Luis Lourenço

Presidente



Roberto Bruno

Relator



Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

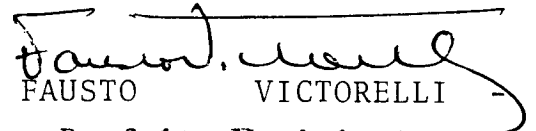
- LEI Nº 2.611/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a repassar à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDICA DE PIRASSUNUNGA, os medicamentos e materiais para uso hospitalar, adquiridos por força do Convênio Nº 238/94, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de novembro de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração